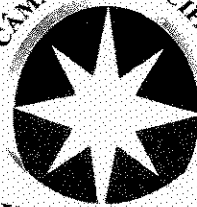


LANÇADO NO SIGA

em 13/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL



002121

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO N.º 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ELETRO SYSTEM COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 01.312.565/0001-77, com sede na Av. José Bonifácio, n.º. 439, Centro, Barreiras-BA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor MAURÍCIO DOS SANTOS DIAS, portador da Carteira de Identidade n.º. 0203127927, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 355.825.105-91, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva com suprimento de peças para máquina copiadoras da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-Ba.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal n.º. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia n.º. 9.433/2005, da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal n.º. 8.666/1993, da Lei Complementar n.º. 123/2006 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial n.º. 001/2019 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo



002122

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste **CONTRATO** e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a **CONTRATADA** como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da **CONTRATADA** ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;



002123

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s) e serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento de peças e da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente



002124

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;

l) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), sendo R\$ 12.850,00 (Doze mil oitocentos e cinquenta reais) referente ao serviço e R\$ 25.150,00 (Vinte e cinco mil cento e cinquenta reais) referente ao material de consumo, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 001/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO COMBINADO COMPATÍVEL PARA 20.000 MIL CÓPIAS A SER UTILIZADA NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	12	KATUN SL M-4080FR	R\$ 400,00	4.800,00
2	CARTUCHO COMBINADO COMPATÍVEL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550 PARA 12.000 PÁGINAS.	UNIDADE	10	KATUN WC 3550	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
3	CARTUCHO COMBINADO ORIGINAL PARA 20.000 MIL CÓPIAS A SER UTILIZADA NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	UNIDADE	10	SANSUNG SL M-4080 FR	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

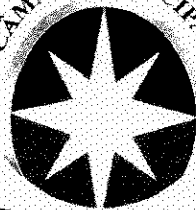




002125

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	SAMSUNG SLM-4080FR.					
4	CARTUCHO COMBINADO ORIGINAL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550 PARA 12.000 PÁGINAS.	UNIDADE	5	XEROX WC 3550	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5	CONJUNTO ALIMENTADOR DA BANDEJA DO PAPEL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX WC 3550	R\$ 100,00	R\$ 500,00
6	CONJUNTO ALIMENTADOR DA BANDEJA DO PAPEL PARA SER UTILIZADO NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	5	SANSUNG SL M 4080 FR	R\$ 140,00	R\$ 700,00
7	CONJUNTO ALIMENTADOR DO ADFV PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX WC 3550	R\$ 140,00	R\$ 700,00
8	CONJUNTO ALIMENTADOR DO ADFV PARA SER UTILIZADO NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	5	SANSUNG SL M 4080 FR	R\$ 140,00	R\$ 700,00
9	CONJUNTO CALEFATOR ORIGINAL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX WC 3550	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
10	CONJUNTO CALEFATOR ORIGINAL PARA SER UTILIZADA NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	UNIDADE	3	SANSUNG SL M 4080 FR	R\$ 500,00	R\$ 1500,00



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	SAMSUNG SLM-4080FR.					
11	CONJUNTO DAS DOBRADIÇAS (DIREITA E ESQUERDA) DO ADFV PARA XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX WC 3550	R\$ 150,00	R\$ 750,00
12	CONJUNTO DO LSU/ROS ORIGINAL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	2	XEROX WC 3550	R\$ 450,00	R\$ 900,00
13	RECARGA DE TONNER PARA 20 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES COM TROCA DE CILINDRO E CHIP PARA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	SERVIÇO	20	ELETO SYSTEM SL M 4080 FR	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
14	RECARGA DE TONNER PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550 PARA 12 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES COM TROCA DE CILINDRO E CHIP.	SERVIÇO	15	XEROX WC 3550	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
15	SEPARADOR DE FOLHAS DA BANDEJA DO PAPEL PARA SER UTILIZADO NA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX WC 3550	R\$ 60,00	R\$ 300,00
16	SEPARADOR DE FOLHAS DA BANDEJA DO PAPEL PARA SER UTILIZADO NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	5	SANSUNG SL M 4080 FR	R\$ 100,00	R\$ 500,00
17	SEPARADOR DE	UNIDADE	5	XEROX WC 3550	R\$ 80,00	R\$ 400,00



002127

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

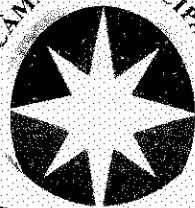
	FOLHAS DO ADFV PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.					
18	SEPARADOR DE FOLHAS DO ADFV PARA SER UTILIZADO NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	5	SANSUNG SL M 4080 FR	R\$ 80,00	R\$ 400,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTOS, REPAROS E AJUSTES PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550. (NÃO INCLUI PEÇAS).	SERVIÇO	12	AUTORIZADA XEROX WC 3550	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
20	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTOS, REPAROS E AJUSTES PARA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR. (NÃO INCLUI PEÇAS).	SERVIÇO	12	ELETRO SYSTEM SL M 4080 FR	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

contração - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

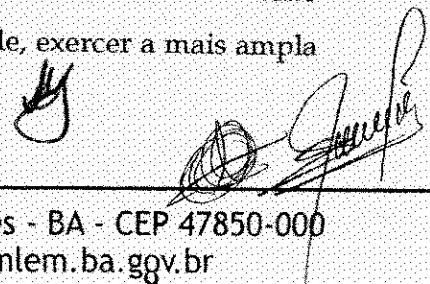
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento de peças e dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

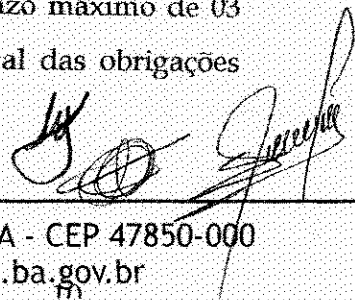
**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

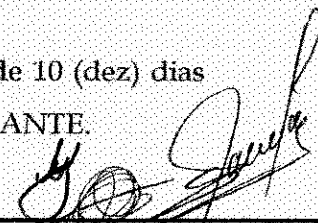
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

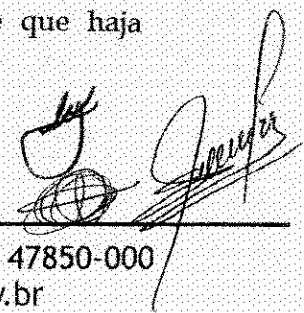
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.





002133

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

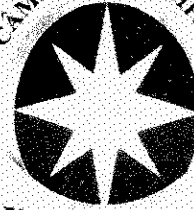
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 12 de Março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL



002134

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ELETRO SYSTEM COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Wamabucá*  
CPF: 002 260.655-61

*Normão de Souza*  
CPF: 983.498.755-00